



LEI Nº 1.238 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992.

Altera redação do inciso II, do Art. 116 da Lei Municipal nº 1.208 de 25.07.91 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cametá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

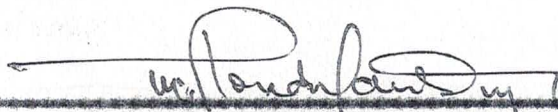
Art. 1º - O inciso II, do Art. 116, da Lei Municipal nº 1.208 de 25.07.91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116- .....  
I - .....  
II - Compulsoriamente, aos 65 (sessenta e cinco) anos, se do sexo masculino e aos 60 (sessenta) anos, se do sexo feminino;"

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da mencionada Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de novembro de 1992.

  
\_\_\_\_\_  
- Dr. MILTON DOS SANTOS PERES -  
Prefeito Municipal de Cametá.